



LEI N. 3.042 /PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM CAMINHÃO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (um) Caminhão $\frac{3}{4}$ zero KM novo, modelo Daily 55c 16, fabricação nacional, motor 04 cilindros em linha, turbocooler, potência de 155cv, capacidade de carga útil de 3.190 kg, direção hidráulica, transmissão de 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freios a disco nas 04 rodas, sistema elétrico 12V, chassi tipo escada equipado com carroceria carga seca, pneus radiais sem câmara 195/75R16, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA AZUL, inscrita no CNPJ sob n. 06.279.967/0001-30, localizada na Linha 09, Lote 48, Gleba 09, na zona rural de Cacoal/RO, adquirido por meio do processo administrativo n. 943/ORDINÁRIO/2009, nota de empenho n. 1928, tombamento n. 4061, avaliado em R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º O Comodatário fica obrigado pela guarda e zelo do caminhão, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Parágrafo único. Fica o comodatário responsável pelo pagamento dos impostos, licenciamento e seguros a que esteja sujeito o veículo, bem como todas as multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência do comodato.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de julho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946